

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.655, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013=**

“Dispõe sobre inclusão de área no perímetro urbano do Município e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica incluído no perímetro urbano do município de General Salgado, o imóvel objeto da matrícula 6.629 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte área e descrição: “Um imóvel rural com uma área de 19,26 há (dezenove hectares e vinte e seis ares), localizado no imóvel geral da fazenda açoita cavalos, no município de general salgado-sp, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se em um vértice denominado **"01"**, cravado na divisa com área de Prefeitura Municipal de General Salgado (Cemitério Municipal) e a 15.00 m da Via Vicinal Municipal GES- 020; Deste segue confrontando com o Cemitério Municipal, azimute de 175°16'54" e distância de 83,71m até o vértice **"02"**, azimute de 81°59'35" e distância de 30,56m até o vértice **"03"**. Deste segue confrontando com Marleine Guagliarde Seraphim (Sitio Monte Líbano- Matrícula 548), azimute de 193°57'44" e distância de 125,68m até o vértice **"04"**, azimute de 194°00'57" e distância de 353,01m até o vértice **"05"**, azimute de 194°00'06" e distância de 63,85m até o vértice **"06"**, azimute de 289°02'41" e distância de 33,73m até o vértice **"07"**, azimute de 289°02'41" e distância de 173,32m até o vértice **"08"**, azimute de 205°38'24" e distância de 12,50m até o vértice **"09"**, azimute de 205°38'24" e distância de 163,37m até o vértice **"10"**. Deste segue margeando a Estrada Municipal ges-147, e confrontando com a faixa de domínio do Município de General Salgado, azimute de 339°49'01" e distância de 22,11m até o vértice **"11"**, azimute de 351°33'35" e distância de 33,49m até o vértice **"12"**, azimute de 353°56'51" e distância de 26,36m até o vértice **"13"**, azimute de 355°47'59" e distância de 15,36m até o vértice **"14"**, azimute de 358°10'06" e distância de 30,70m até o vértice **"15"**, azimute de 2°33'48" e distância de 23,54m até o vértice **"16"**, azimute de 357°36'28" e distância de 48,29m até o vértice **"17"**, azimute de 355°48'50" e distância de 51,43m até o vértice **"18"**, **azimute de 352°27'29"** e distância de 23,57m até o vértice **"19"**, azimute de 351°02'12" e distância de 252,48m até o vértice **"20"**, na confluência da Estrada Municipal GES- 147 com a Via Vicinal Municipal GES- 020 e a 15,00m do eixo da mesma; Deste segue margeando a Vicinal e confrontando com a faixa de domínio do Município de General Salgado, azimute de 52°32'01" e distância de 15,05m até o vértice **"21"**, azimute de 54°31'52" e distância de 32,53m até o vértice **"22"**, azimute de 59°40'26" e distância de 28,29m até o vértice **"23"**, azimute de 66°10'42" e distância de 32,15m até o vértice **"24"**, azimute de 70°57'30" e distância de 21,06m até o vértice **"25"**, azimute de 72°43'24" e distância de 221,46m até o vértice **"26"**, azimute de 72°54'05" e distância de 16,01m até o vértice **"27"**, azimute de 72°09'02" e distância de 22,69m até o vértice **"28"**, azimute de 70°37'08" e distância de 26,61m até o vértice **"29"**, azimute de 68°13'17" e distância de 20,99m até o vértice **"30"**, azimute de 59°14'01" e distância de 18,03m até o vértice **"31"**; azimute de 46°58'06" e distância de 13,53m até o vértice **"01"**.

Art. 2º - Fica também o setor de lançadoria autorizado, após todos os trâmites legais, a lançar o devido imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), em relação a área ora incluída.

Art. 3º - . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de setembro de 2013.

Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães  
Secretaria